



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 8A9A5-548CB-D6468



Decisão Monocrática 00963/2021-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03919/2021-4

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: JAIME AREAS MORAES, GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 3919/2021-4
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Classificação: Tomada de Contas Determinada
Interessados: **Gesi Antônio da Silva Junior**
Jaime Areas Moraes

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial Determinada nos termos do Acórdão TC 00331/2021, pronunciado nos autos do processo TC-469/2021 que cuida de embargos de declaração opostos pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão TC 1666/2020 – Segunda Câmara proferido nos autos do processo TC3627/2015-6 o qual não acolheu as razões de justificativas do Sr. Paulo Fernando Mignone - Prefeito Municipal no exercício de 2014, e por consequência aplicou multa ao responsável no valor de R\$ 3.000,00 em face das irregularidades descritas nos itens 2.2 e 2.3 do referido Acórdão, bem como expediu determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

Assim, acolhendo as razões expostas pelo embargante, foi proferido voto no sentido de dar provimento aos embargos para sanear a omissão promovendo a retificação do acórdão TC n. 1666/2020 (evento 10 - TC n. 3627/2015), com a inclusão do item 1.4, a renumeração dos itens 1.4, 1.5 e 1.6 para 1.5, 1.6 e 1.7 e a alteração do item 1.5 (já renumerado).

Na oportunidade foi determinando, na forma regimental, ao item 1.2.4 do Acórdão TC 00331/2021, a instauração de tomada de contas para apurar a totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento em atraso das parcelas devidas referentes às contribuições previdenciárias.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Cumprido os tramites legais em 09/11/2021, informa a Secretaria Geral das Sessões por meio do Despacho 45910/2021-5 que até a presente data não foi encontrada documentação em nome do Sr. Gesi Antônio da Silva Junior e Sr. Jaime Areas Moraes.

Em consideração aos trabalhos de apuração já iniciados, conforme informa o ofício OF/PMMF/GP/ N° 420/2021 de 10 de agosto de 2021 apresentando o Decreto 8983/2021 que instaurou a Tomada de Contas Especial bem como nomeou comissão Permanente para condução dos trabalhos de apuração.

Portanto, entendo como justo, nos presentes autos, dar oportunidade a responsável de cumprir/concluir o que lhe foi determinado, frisando que o não atendimento pelos responsáveis às determinações que lhes foram impostas os sujeitarão as penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

Assim sendo, **DECIDO** reiterar **NOTIFICAÇÃO** ao Sr. Gesi Antônio da Silva Junior Prefeito do Município de Muniz Freire e ao Sr. Jaime Areas Moraes Controlador Geral do Município de Muniz Freire, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, encaminhem o resultado final de apuração da Tomada de Contas Especial instaurada em razão da determinação contida no Acórdão nº 331/2021, alertando de que o não atendimento injustificado está sujeito às sanções previstas no artigo 135 da Lei Orgânica deste Tribunal c/c artigo 389, da Resolução TC 261/2013;

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913